

Câmara Municipal de

Folha n.o do proc.

N.o 820 de/19 S;

O junicionário da la composiçõe

ao Jacoba do proc.

A porta do proc.

N.o 820 de/19 S;

O junicionário da la composiçõe

ao Jacoba do proc.

16 - PAR 16-1988/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº820/95

De iniciativa do N. Vereador Wadih Mutran, o projeto em apreciação dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de campanhas de conscientização para diminuir a violência nos estádios de futebol.

Segundo o substitutivo apresentado pela douta Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer de fls. 5/6, caberá aos administradores dos estádios criar e implantar as referidas campanhas de conscientização, as quais seriam divulgadas através do placar eletrônico, de faixas ou cartazes, onde seriam lembrados os nomes e as datas do falecimento de torcedores em conflitos de torcidas uniformizadas.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não poderia deixar de dar o seu aval ao pretendido pelo nobre Vereador proponente, uma vez que se trata de mais uma iniciativa visando à erradicação da violência em nossos estádios de futebol, onde, até há pouco tempo, o povo brasileiro, independente de posição social, pâde ter seu local de lazer, seu momento de descontração e distração, longe das turbulências, preocupações e o correr-corre diário. É preciso que isso volte a acontecer e que, em nossos estádios, jamais se repitam cenas de extrema violência, que degradam os que dela participam e espantam os verdadeiros torcedores e amantes do esporte.

Pelo exposto, favorável o nosso parecer, nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 25/4/97.

Presidente

Relate

11 - 6231 1299

In John